

CAODEC



CENTRO DE APOIO  
OPERACIONAL  
DE DEFESA  
DA EDUCAÇÃO  
E CIDADANIA



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

# INFORMATIVO

Edição nº 16 - Fev/Mar 2017

Convidamos a conhecer os Projetos institucionais elaborados pelo CAODEC que fazem parte do Plano Geral de Atuação Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí para o biênio 2016-2017. Basta clicar nas figuras:



## NOTÍCIAS

### MP-PI regulariza escolas que estavam irregulares há 15 anos no interior do PI



Após ação do MPPI, as escolas municipais que ofertam Ensino Fundamental na cidade de Lagoa Alegre, que há mais de 15 anos estavam com situação irregular junto ao Conselho Estadual

de Educação (CEE), agora estão regularizadas.

A ação do MP-PI foi encabeçada pela promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias, com o apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC).

“A ação do MP-PI convalidou os estudos de mais de 10 mil alunos que frequentaram a rede municipal entre os anos de 2001 e 2016. Cerca de 180 alunos já receberam seus certificados na última quinta-feira (10). Nosso objetivo é garantir o compromisso com a qualidade de ensino e a ética no que diz respeito ao sistema educacional de cada instituição”, explica a promotora.

Fonte: [MP/PI](#)

## **Porto do Piauí: atuação do MP resulta em melhorias na rede pública de ensino**



Depois de inspecionar 28 escolas e creches municipais em Porto do Piauí, a Promotora de Justiça Áurea Emília Bezerra Madruga está executando uma série de medidas para transformar o quadro de precariedade que encontrou. As visitas foram realizadas no final de fevereiro, em parceria com o Conselho Tutelar, com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e com a Secretaria Municipal de Educação. A equipe se deparou com insalubridade, focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, carteiras quebradas e edificações de taipa que não tinham condições de abrigar adequadamente alunos e professores.

Para saber mais: [Porto do Piauí: atuação do MP resulta em melhorias na rede pública de ensino](#)

Matéria relacionada: [Ministério Público inspeciona 28 escolas em Porto do Piauí e aponta condições precárias](#)

Fonte: [MP/PI](#)

## **FNDE lança cartilha de apoio a prefeitos e gestores educacionais**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) lançou, neste mês de março, a cartilha FNDE em Ação, que traz um resumo das principais ações da autarquia, voltadas às administrações municipais, estaduais e comunidades escolares. A publicação traz instruções essenciais para que prefeitos, secretários de educação e gestores educacionais se familiarizem com os programas finalísticos e possam acessá-los de forma mais prática.

A cartilha **FNDE em Ação** traz informações sobre o que são os programas, qual a forma de acessá-los, suas principais características, como prestar contas, entre

outras informações. São destaques da publicação: Alimentação Escolar; Biblioteca da Escola; Caminho da Escola; Compras Governamentais – Registro de Preços Nacional; Dinheiro Direto na Escola; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Livro Didático; Plano de Ações Articuladas (PAR); Proinfância; Salário-Educação; Siope e Transporte Escolar.

Para fazer download da cartilha FNDE em Ação, [clique aqui](#).

Fonte: [FNDE/MEC](#)

## **LEGISLAÇÃO**

### **Reforma do Ensino Médio**

Foi publicada a **Lei 13.145, de 16.02.2017**, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016, que promove reformas no ensino médio. Sem prejuízo do estudo que será desenvolvido acerca da nova Lei e de seus reflexos no sistema de ensino, assim como em relação ao seu processo de implantação, destaca-se, de imediato, os aspectos que se reputa mais relevantes:

#### **Carga horária de 800h anuais**

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

#### **Progressão da carga horária para 1000h anuais**

A carga horária mínima anual deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo

os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 02.03.2017.

#### **Base Nacional Comum Curricular**

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

#### **Educação física, arte, sociologia e filosofia**

A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

#### **Língua inglesa**

Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua

inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol.

### **Formação integral**

Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

### **Itinerários formativos e arranjos curriculares**

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular (área comum, que representa 60% da carga horária) e por itinerários formativos (a serem escolhidos pelos alunos), que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. Não há previsão de um número mínimo de opções a serem ofertadas.

### **Mais de um itinerário formativo**

Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo.

### **Formação com ênfase técnica e profissional**

A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

### **Formação de docentes para atuar na educação básica**

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

### **Cronograma de implantação**

Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na [Lei 9.394, de 20.12.1996](#), no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

### **Fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**

Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. É previsto o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes.

### **Controle social**

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no [art. 24 da Lei 11.494, de 20.06.2007](#). Estes conselhos analisarão as prestações de contas dos recursos repassados, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

**Fonte: MP/PR**

## **Medida Provisória autoriza estados e municípios a compensar limite constitucional da educação**

O governo editou a Medida Provisória 773/17, que autoriza estados, Distrito Federal e municípios que não cumpriram o limite constitucional de gastos com educação no ano passado a compensarem a diferença até o final deste ano, desde que os recursos compensatórios venham da Lei de Repatriação de Ativos (Lei 13.254/16).

Apesar de tratar dos dois tipos de entes federados, o foco da MP 773 são os municípios, onde o problema do não cumprimento do limite foi detectado.

### **Aplicação**

Pela Constituição, os entes devem aplicar anualmente na educação, no mínimo, 25% da receita de impostos e transferências constitucionais. O limite é reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

No final do ano passado, o governo federal editou a MP 753, que destinou para os estados e municípios a parcela da repatriação referente às multas aplicadas aos contribuintes que regularizaram sua situação fiscal.

Os municípios alegam que o dinheiro só chegou às prefeituras no dia 30 de dezembro, após as 17 horas. Para os estados, o dinheiro havia sido liberado dez dias antes. Com o feriado bancário de final de ano, os municípios não tiveram tempo hábil para aplicar essa receita extra antes do encerramento do exercício fiscal, de modo a ficar dentro do limite constitucional.

### **Compensação**

A MP 773 visa corrigir essa situação. O ente federado que só conseguiu aplicar, por exemplo, 22% no ano passado, poderá repor a diferença neste ano, usando os recursos da repatriação.

A edição da MP vai evitar que os prefeitos que deixaram o cargo em 2016, ano de eleição municipal, ou que foram reeleitos, sejam enquadrados pelos tribunais de contas por destinarem às escolas públicas recursos inferiores ao que determina a Constituição.

Fonte: [Agência Câmara Notícias](#)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **STJ: Piso Salarial Nacional para os professores da educação básica define, a princípio, apenas a fixação do vencimento básico**

A Lei nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais. STJ. 1ª Seção. REsp 1.426.210-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 23/11/2016 (recurso repetitivo) (Info 594)

## **STF: Imunidade tributária de livro eletrônico**

Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura e armazenamento, assim como os componentes eletrônicos que acompanham material didático, são alcançados pela imunidade tributária (CF, art. 150, VI, "d"). Pondera o Min. Dias Toffoli que as "mudanças históricas e os fatores políticos e sociais presentes na atualidade, seja em razão do avanço tecnológico, seja em decorrência da preocupação ambiental, justificam a equiparação do papel aos suportes utilizados para a publicação dos livros". Em consequência, foram aprovadas duas teses de repercussão geral: i) no julgamento do RE 330.817: "A imunidade tributária constante do artigo 150, VI, "d", da Constituição Federal, aplica-se ao livro eletrônico (ebook), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo"; e, ii) no julgamento do RE 595.676 "a imunidade tributária da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidades didáticas com fascículos".

**STF. REs. 330.817 e 595.676. J. 08.03.2017.**

## **Pais são condenados ao pagamento de multa por filho faltar às aulas**

Os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por unanimidade, seguiram o voto do relator, o desembargador Carlos Escher, para condenar os pais de um jovem, que tinha diversas faltas injustificadas na escola, ao pagamento de multa. Com a decisão, a sentença do juízo de Inhumas foi parcialmente mantida, tendo sido o valor da multa, fixado em três salários mínimos, reduzido para um salário mínimo.

Depois de proferida a sentença de primeiro grau, os pais do aluno interpuseram apelação cível alegando que após terem trocado o filho de escola, ele fugia do local por desatenção dos monitores. Disseram que, mesmo tentando de todos os modos obrigar o filho a participar das atividades estudantis, não tiveram sucesso. Quanto à multa fixada, disseram que a renda mensal da família é insuficiente para cumprir com o valor aplicado, pedindo sua redução.

### **Abandono Intelectual**

O desembargador verificou que a pretensão de ver os genitores responsabilizados está prevista nos artigos 227 e 205 da Constituição Federal, os quais diz que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]" e que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]".

"Igualmente, há previsão no Código Penal no sentido de se punir aquele que deixa, sem justa causa, de prover à instituição primária de filho em idade escolar. O tipo, identificado como abandono intelectual, está previsto no artigo 246 daquele códex", afirmou Carlos Escher.

O magistrado explicou que a documentação apresentada confirmou que o filho dos apelantes deixou de comparecer a quase todos os dias de aulas no ano letivo de 2015. Diversas vezes, a diretoria do colégio, onde o jovem estava matriculado, notificou o Ministério Público no Estado de Goiás (MPGO), avisando que o aluno não estava comparecendo às aulas. Dessa forma, entendeu que restou demonstrado o desleixo dos pais em observar o dever fundamental de educar o filho, existindo culpa e negligência no exercício do poder familiar.

### **Multa**

Quanto à aplicação de multa, Carlos Escher disse que a falta de condições financeiras para adimplir a sanção pecuniária não pode ser causa suficiente para isentá-los de seu pagamento.

Contudo, explicou que a redução do valor arbitrado é admitido, minorando-o a quantia para um salário mínimo.

[Veja a decisão.](#)

Fonte: Centro de Comunicação Social do TJGO

## JURISPRUDÊNCIA TJ/PI

### **TJ/PI: Educação é considerado como serviço essencial no caso de greve no serviço público**

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.009493-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI

ADVOGADO(S): YURI BATISTA RODRIGUES (PI011793) E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO/PI - SINDSERM - PORTO

ADVOGADO(S): LUANA FERREIRA DOS REIS (PI013114)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE. MUNICÍPIO DE PORTO - PI. EDUCAÇÃO. SERVIÇO ESSENCIAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.783/89, DE ACORDO COM STF. DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DA GREVE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. ILEGALIDADE RECONHECIDA. -

O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos MANDADOS DE INJUNÇÃO NS. 670/ES E 708/DF firmou entendimento de que, no caso de greve no serviço público, ante a ausência de legislação específica, a prerrogativa constitucional será exercida de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei n. 7.783/1989. - Muito embora a Lei nº 7.783/89 não inserir a Educação dentre os serviços ou atividades essenciais, o Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento no sentido de que há outros serviços e atividades do Estado, cuja essencialidade não está contemplada no rol do art. 11 da aludida lei. - Constituindo a Educação em serviço essencial, dúvidas não pairam de que a manutenção do movimento paredista, por tempo indeterminado, culminaria, indubitavelmente, na perda do semestre por parte dos discentes, restando claro que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, a serem prestados de forma contínua e ininterrupta, enquanto garantia fundamental tutelada pelo texto constitucional. - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE - Procedente. Ilegalidade do movimento grevista reconhecida. DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente o pedido inicial, para declarar a ilegalidade da greve dos Servidores da Educação do Município de Porto, confirmando a antecipação da tutela concedida às fls. 95/103, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**ANO XXXIX - Nº 8170 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Março de 2017 Publicação: Terça-feira, 21 de Março de 2017**

Basta clicar nas figuras para ser direcionado à notícia no site do MP/PI:



**Ministério Público homenageia instituições que colaboraram com os projetos Eco Kids e Eco Teens**

20/02/17



**Ministério Público inspeciona 28 escolas em Porto do Piauí e aponta condições precárias**

21/02/17



**MPPI E MPF-PI recomendam uso do nome social em contratos do programa “Minha casa, minha vida”**

20/03/17



**Paz no trânsito: Ministério Público participa de atividade de integração com adolescentes em Lagoa do Piauí**

21/03/17

QUADRO DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES  
DE JUSTIÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - FEV e MAR/17

| Promotor                          | Cidade         | Promotória                              | Tipo   | Objeto   | DJe           |
|-----------------------------------|----------------|---|--|--|---------------|
| José William Pereira Luz          | Manoel Emídio  | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio  | Portaria NR° 006/2017<br>Procedimento Administrativo N° 006/2017 | Fiscalizar o funcionamento do Conselho da Fundeb pelo Município de Manoel Emídio – PI, durante o ano de 2017   | DJ 02/02/2017 |
| José William Pereira Luz          | Manoel Emídio  | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio  | Portaria NR°003/2017<br>Procedimento Administrativo N°003/2016   | Fiscalizar o serviço de transporte escolar pelo município de Manoel Emídio-PI, durante o ano de 2017   | DJ 02/02/2017 |
| José William Pereira Luz          | Eliseu Martins | Promotoria de Justiça de Eliseu Martins | Portaria NR°006/2017<br>Procedimento Administrativo N°006/2017   | Fiscalizar o funcionamento do conselho do FUNDEB pelos municípios de Eliseu Martins e Colônia Do Gurguéia-PI, durante o ano de 2017;   | DJ 02/02/2017 |
| José William Pereira Luz          | Eliseu Martins | Promotoria de Justiça de Eliseu Martins | Portaria NR°003/2017<br>Procedimento Administrativo N°003/2016   | Fiscalizar o serviço de transporte escolar pelos municípios de Eliseu Martins-PI e Colônia Do Gurguéia-PI, durante o ano de 2017;  | DJ 02/02/2017 |
| Deborah Abbade Brasil de Carvalho | Beneditinos    | Promotoria de Justiça de Beneditinos    | Inquérito Civil Público 02/2017                                  | Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a negativa de matrículas de alunos na Unidade Escolar Lucílio Albuquerque e Unidade Escolar Raimundo Araújo Prado sob alegação que estes são indisciplinados e repetentes.   | DJ 03/02      |
| Deborah Abbade Brasil de Carvalho | Beneditinos    | Promotoria de Justiça de Beneditinos    | Notificação Recomendatória N° 02/2017                            | Recomendar ao excelentíssimo senhor Secretário Municipal de Educação, PEDRO ALVES DA SILVA, a Sra. Diretora da Unidade Escolar "Lucílio Albuquerque", ALINE BARROS GIRÃO e a Sra. Diretora da Unidade Escolar "Raimundo Araújo Prado", LUÍZA ALVES DE OLIVEIRA MELO atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem providências. | DJ 03/02      |
| Antônio César Gonçalves Barbosa   | Inhuma         | Promotoria de Justiça de Inhuma         | Portaria De Instauração De Inquérito Civil N. 03/2017            | RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo apurar a situação do Município de Inhuma no tocante ao atendimento, na rede regular de ensino, de estudante portador de deficiência adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.  | DJ 07/02      |
| Adriano Fontenele Santos          | Piracurucá     | 2ª Promotoria de Justiça de             | Notificação Recomendatória N° 09/2016                            | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João da Fronteira, Sr. VALDIFRANCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO, e ao Excelentíssimo(a) senhor(a) Secretário(a) de   | DJ 10/02      |

|                          |            |  |   |   |                                  |
|--------------------------|------------|--|---|---|----------------------------------|
|                          |            | Piracuruca                             |   | Educação de São João da Fronteira, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e com o fim de garantir a transparência e a impessoalidade do certame, que adotem determinadas providências.  |                                  |
| Adriano Fontenele Santos | Piracuruca | 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca | Notificação Recomendatória Nº 10/2016                       | RECOMENDAR às Presidentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de São João da Fronteira-PI, Sras. Maria Cláudia Lustosa de Carvalho Gomes e Maria Deuselina Ferreira de Sousa, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem determinadas providências.   | DJ 10/02                         |
| Gilvânia Alves Viana     | Corrente   | 2ª Promotoria de Justiça de Corrente   | Portaria De Instauração Nº 022/2016                         | Instaurar Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público na fa fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei n.º 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de CORRENTE/PI.   | DJ 14/02                         |
| Eny Marcos Vieira Pontes | Teresina   | 38ª PJ de Teresina                     | Portaria Nº 02/2017<br>Procedimento Preparatório Nº 02/2017 | Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar alegado fechamento da Escola Municipal Valter Alencar sem qualquer diálogo com a comunidade com o corpo docente, acarretando a realocação dos estudantes para outra escola que, sem segundo os declarantes, traria vários prejuízos aos estudantes em decorrência da sua localização ruim e estrutura física deficitária, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, diligências.                                  | DJ 16/02                         |
| Eny Marcos Vieira Pontes | Teresina   | 38ª PJ de Teresina                     | Portaria Nº 03/2017<br>Procedimento Preparatório Nº 03/2017 | Instaurar o presente Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar denúncia que versa sobre supostas irregularidades cometidas pelas diretoras do Colégio Estadual Zacarias de Góis - Liceu Piauiense, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, diligências. | DJ 16/02                         |
| Myrian Lago              | TERESINA   | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina  | Procedimento Preparatório Nº 001/2017                       | Apuração dos fatos narrados na dita denúncia, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.   | Enviado via e-mail em 16/02/2017 |
| Carlos Rubem Campos Reis | Oeiras     | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras     | Portaria N º 013/2017<br>Inquérito Civil Nº 006/2017        | Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 020/2014 em Inquérito Civil nº 006/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria..  | ENVIADO VIA EMAIL DIA 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis | Oeiras     | 2ª Promotoria                          | Portaria N º 014/2017                                       | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº  | ENVIADO VIA EMAIL DIA            |

|                            |             |                                       |  |  |                       |            |
|----------------------------|-------------|---------------------------------------|--|--|-----------------------|------------|
|                            |             | De Justiça De Oeiras                  | Procedimento Administrativo Nº 008/2017                          | 001/2016 em Procedimento Administrativo nº 008/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.  | 20/02.                |            |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 015/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 009/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002/2016 em Procedimento Administrativo nº 009/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 016/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 010/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003/2016 em Procedimento Administrativo nº 015/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 017/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 011/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004/2016 em Procedimento Administrativo nº 011/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 018/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 012/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005/2016 em Procedimento Administrativo nº 018/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 019/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 013/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006/2016 em Procedimento Administrativo nº 013/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Carlos Rubem Campos Reis   | Oeiras      | 2ª Promotoria De Justiça De Oeiras    | Portaria N.º 020/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 014/2017 | Adequar a nomenclatura, renomeando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 007/2016 em Procedimento Administrativo nº 014/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria.   | ENVIADO VIA EMAIL DIA | 20/02.     |
| Myrian Lago                | Teresina    | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Portaria Nº 003/2017   | Instaura-se a Notícia de Fato nº 003/2017, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de abrigo do Noticiante, pessoa em situação de rua.  | ENVIADO VIA MEMORANDO | 21/02/2017 |
| Myrian Lago                | Teresina    | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Portaria Nº 002/2017   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de abrigo do Noticiante, pessoa em situação de rua  | Enviado via e-mail em | 22/02/2017 |
| José Sérgio de Deus Barros | Esperantina | 2ª PJ de Esperantina                  | PORTARIA Nº 006/2017   | RESOLVE Converter a Notícia de Fato Nº 008/2016 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar a recusa - por parte da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu/PI e da Direção da Escola Municipal São Francisco das | DJ                    | 02/03      |

|                                |             |   |                                  |   |   |                                  |
|--------------------------------|-------------|---|----------------------------------|---|---|----------------------------------|
|                                |             |   |                                  | Chagas - em permitir a matrícula e frequência da criança Silvestre Tayrone da Silva, deficiente intelectual (Portador de Autismo e Síndrome de West) em turma do ensino regular |   |                                  |
| Gilvânia Alves Viana           | Corrente    | 2ª Promotoria de Justiça de Corrent                     | Portaria de Instauração 005/2015 | De Nº   | Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessárias, adotando, ao final, as medidas judiciais cabíveis.   | DJ 02/03                         |
| Maurício Gomes De Souza        | Campo Maior | 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI | Portaria Nº031/2017              |   | Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública.  | DJ 08/03                         |
| Maurício Gomes De Souza        | Campo Maior | 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI | Portaria Nº32/2017               |   | Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa para ação civil pública   | DJ 08/03                         |
| Maurício Gomes De Souza        | Campo Maior | 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI | Portaria Nº033/2017              |   | Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública   | DJ 08/03                         |
| Maria Ester Ferraz De Carvalho | Teresina    | 38ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TERESINA                    | Recomendação Nº 01/2017          | Nº  | RECOMENDAR AO PREFEITO DE TERESINA que forneça, por ser de direito, transporte escolar ao alunato do Residencial Cidade Sul, garantindo o deslocamento dos estudantes até as Escolas Municipais Velho Monge e Santa Clara, bem como até a Creche Santa Helena.  | DJ 08/03                         |
| Paulo Rubens Parente Rebouças  | Altos       | 2ª Promotoria de Justiça de Altos                       | Portaria 003/2017                | nº  | Investigar a falta de vagas para alunos do ensino fundamental em Altos - PI.  | Enviada via e-mail em 09/03/2017 |
| Jorge Luiz da Costa Pessoa     | Uruçuí      | Promotoria de Justiça de Uruçuí                         | PORTARIA 06/2017                 | N.º   | Instaurar Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei n.º 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Uruçuí   | DJ 13/03                         |
| Maria Ester Ferraz De Carvalho | Teresina    | 38ª PJ de Teresina                                      | Recomendação Nº 02/2017          | Nº  | RECOMENDAR AO PREFEITO DE TERESINA que forneça, por ser de direito, transporte escolar ao alunato que reside no bairro Parque Sul e região, garantindo o deslocamento dos estudantes entre a localidade supracitada e a E.M. Jornalista João Emílio Falcão. As medidas adotadas deverão ser informadas à 38ª Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis. | DJ 13/03                         |
| Myrian Lago                    | Teresina    | 49ª   | Notícia De Fato Nº               | Nº  | Visando à apuração dos fatos narrados,  | Enviado por e-                   |

|                             |                                       |                                       |   |   |                                |
|-----------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--------------------------------|
|                             |                                       | Promotoria De Justiça De Teresina     | 004/2017  | notadamente quanto ao direito de moradia do Noticiante, pessoa com deficiência.   | mail em 14/03/17               |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 005/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de moradia da Noticiante.  | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 006/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de moradia da Noticiante.  | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 006/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de moradia da Noticiante.  | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 007/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de moradia da Noticiante.  | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 008/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de abrigo digno e moradia do Noticiante.   | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 009/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto à possível infração aos direitos humanos, em decorrência da unidade terapêutica em questão receber para tratamento apenas homens.   | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Procedimento Preparatório Nº 002/2017                         | O teor do termo de declarações prestadas nessa 49ª Promotoria de Justiça, no qual se dá conta da existência de despejos possivelmente irregulares, dirigidos a moradores proprietários de unidades habitacionais no Residencial "Jacinta Andrade", sem o devido aviso prévio, convocação para pagamento de parcelas vencidas ou negociação de débitos anteriores; | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Myrian Lago                 | Teresina                              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina | Notícia De Fato Nº 010/2017                                   | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretendo direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União.  | Enviado por e-mail em 14/03/17 |
| Gabriela Almeida De Santana | São Raimundo Nonato                   | 3ª PJ de São Raimundo Nonato          | Portaria Nº 23/2017   | RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à investigação de supostas irregularidades no pagamento de remuneração aos servidores públicos da educação do município de São Raimundo Nonato, Piauí, determinando de imediato.   | DJ 16/03                       |
| Adriano Fontenele Santos    | Município de São João da Fronteira/PI | Promotoria de Justiça de Piracuruca   | Portaria Nº 03/2017<br>Procedimento Administrativo Nº 11/2017 | RESOLVE, por tais razões instaurar o presente procedimento administrativo, com o fim exclusivo de promover o combate à evasão escolar no Município de São João da Fronteira/PI, inclusive com a introdução do uso da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI em todas as unidades da rede municipal de educação, e fiscalizar a execução do referido    | DJ 16/03/17                    |

|                                      |                       |   |                                       |            |  |                                  |
|--------------------------------------|-----------------------|---|---------------------------------------|------------|--|----------------------------------|
|                                      |                       |   |                                       |            | programa, visando a redução dos índices oficiais de evasão escolar;  |                                  |
| Adriano Fontenele dos Santos         | São João da Fronteira | 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca            | Inquérito 05/2016                     | Civil      | Regularização do transporte escolar do Município de São João da Fronteira  | Enviado via email em 16/03/2017  |
| Adriano Fontenele dos Santos         | São José do Divino    | 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca            | Inquérito 08/2016                     | Civil      | puração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal (Estadual, quando é conveniada)   | Enviado via email em 16/03/2017  |
| Marlúcia Gomes Evaristo Almeida      | Teresina              | 28ª Promotoria de Justiça de Teresina             | Portaria 19/2017                      | Nº         | Considerando teor do Ofício nº 012/2012 oriundo da Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente, que encaminha a Notícia de Fato (SIMP nº 000003-239/2017) na qual há o relato de ausência de Auxiliar de Apoio à Inclusão a criança com deficiência K. J. D. C.. | Enviado via E-mail em 16/03/2017 |
| Myrian Lago                          | Teresina              | 49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI           | Notícia De Fato Nº 010/2017           | Nº         | visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretense direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União.   | 16/03/17                         |
| Dr. Silas Sereno Lopes               | Barras                | 2ª Promotoria de Justiça de Barras                | Portaria 08/2017<br>Inquérito Público | Nº - Civil | Apurar a regularidade do teste seletivo simplificado, edital nº 001/2017, promovido pelo Município de Barras/PI.   | DJ 17/03/17                      |
| Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida | Teresina              | 28ª Promotoria De Justiça De Teresina-Pi          | Portaria 27/2017                      | Nº         | o teor do Termo de Declarações prestado pela Sra. Francisca Das Chagas De Melo Nascimento, relatando a ausência de auxiliar pedagógico para seu filho Jhonatas Diogo De Melo Sousa, de 05 anos (Pessoa com Deficiência), matriculado no CEMEI Amélia Beviláqua, localizada no Bairro Santa Maria da Codipi   | DJ 17/03/17                      |
| Dr. Silas Sereno Lopes               | Cabeceiras do Piauí   | 2ª Promotoria de Justiça de Barras                | Portaria 08/2017<br>Inquérito Público | Nº - Civil | aprofundamento das investigações a fim de apurar a regularidade das escolas municipais de Cabeceiras do Piauí junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí.   | DJ 17/03/17                      |
| Myrian Lago                          | Teresina              | 49ª Promotoria De Justiça De Teresina             | Notícia De Fato Nº 011/2017           | Nº         | Visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de moradia da Noticiante.   | Dje 21/03/2017                   |
| Raimundo N. Ribeiro Martins Júnior   | Joaquim Pires         | Promotoria De Justiça Da Comarca De Joaquim Pires | Inquérito Público Nº 02/2017          | Civil      | Apurar a existência de credenciamento e autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino denominada "Escola Tia Aninha", localizado à Rua Agripino Costa, nº 333, bairro Centro, neste Município  | Enviado por email em 21/03/2017  |
| Paulo Rubens Parente Rebouças        | Pau D'Arco            | 2ª Promotoria De Justiça De Altos                 | Procedimento Preparatório Nº 10/2017  | Nº         | Apurar a falta de transporte escolar para adolescente com deficiência física no MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO;   | Enviado por email em 21/03/2017  |

|                          |                        |                                    |   |   |                               |
|--------------------------|------------------------|------------------------------------|---|---|-------------------------------|
| Carlos Rubem Campos Reis | Oeiras                 | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | Notifico Recomendatória Nº 005/2017     | Recomendar ao Excelentíssimo Senhor José Raimundo Sá Lopes , Prefeito do Município de Oeiras, e à Excelentíssima Senhora Sebastiana Maria Lima Tapety Secretária Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;                             | Enviado via e-mail 23/03/2017 |
| Carlos Rubem Campos Reis | Colônia do Piauí       | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICO RECOÓRIA Nº 006/2017           | RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ , Prefeita do Município de Colônia do Piauí, e ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ VIEIRA GUEDES Secretário Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;          | Enviado via e-mail 23/03      |
| Carlos Rubem Campos Reis | Santa Rosa do Piauí    | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRI A Nº 007/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA , Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí, e à Excelentíssima Senhora ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS Secretária Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei; | Enviado via e-mail 23/03      |
| Carlos Rubem Campos Reis | São Francisco do Piauí | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRI A Nº 008/2017 | ECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO , Prefeito do Município de São Francisco do Piauí, e à Excelentíssima Senhora MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA REIS Secretária Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;   | Enviado via e-mail 23/03      |
| Carlos Rubem Campos Reis | São Miguel do Fidalgo  | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRI A Nº 009/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor CRISTÓVÃO DIAS DE CARVALHO , Prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo, e ao Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO DA GUIA PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;     | Enviado via e-mail em 23/03   |

|                              |                     |                                    |  |   |                             |
|------------------------------|---------------------|------------------------------------|--|---|-----------------------------|
|                              |                     |                                    |  | os admitidos em lei;  |                             |
| Carlos Rubem Campos Reis     | São João da Varjota | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 010/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor HÉLIO NERI MENDES RÊGO , Prefeita do Município de São João da Varjota, e ao Excelentíssima Senhora MARIA SUELY RÊGO Secretária Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;                         | Enviado via e-mail em 23/03 |
| Carlos Rubem Campos Reis     | Cajazeiras do Piauí | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 011/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor ALDEMAR DA SILVA DE CARMO NETO , Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí, e ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FRANCO Secretário Municipal de Educação, para que cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;                  | Enviado via e-mail em 23/03 |
| Paulo Rubens Parente Rebouça | Altos               | 2º Promotoria de Justiça de Altos  | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2017  | INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigação e acompanhamento dos fatos, em relação a denúncia de uma conselheira ter exercido a função representante do Poder Executivo Municipal por dois mandatos e que foi indicada para ser representante da Secretaria Municipal de Educação, no mandato seguinte.   | <a href="#">DJ 24/03</a>    |
| Carlos Rubem Campos Reis     | Oeiras              | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | Notificação Recomendatória Nº 009/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor CRISTÓVÃO DIAS DE CARVALHO ,Prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo, e ao Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO DA GUIA PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação, para que obedeam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter. | <a href="#">DJ 24/03</a>    |
| Carlos Rubem Campos Reis     | Oeiras              | 2º Promotoria de Justiça de Oeiras | Notificação Recomendatória Nº 010/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor HÉLIO NERI MENDES RÊGO ,Prefeita do Município de São João da Varjota, e aExcelentíssima Senhora MARIA SUELY RÊGO Secretária Municipal de Educação,para que obedeam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter:                          | <a href="#">DJ 24/03</a>    |
| Carlos Rubem Campos Reis     | Oeiras              | 2º Promotoria de Justiça           | Notificação Recomendatória Nº 011/2017 | RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor ALDEMAR DA SILVA DE CARMO NETO , Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí, e ao   | <a href="#">DJ 24/03</a>    |

|                                 |                 |   |   |   |                              |
|---------------------------------|-----------------|---|---|---|------------------------------|
|                                 |                 | de Oeiras                                   |   | Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FRANCO Secretário Municipal de Educação, para que obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter:  |                              |
| Flávio Teixeira De Abreu        | José de Freitas | 2º Promotoria de Justiça de José de Freitas | Procedimento Administrativo Nº 005/2017 | Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com controle nº PA-005/2017, a fim de acompanhar a execução do orçamento 2017 em relação às políticas públicas para as crianças e adolescentes de José de Freitas e alocação de recursos no orçamento de 2018 para mencionadas políticas, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denilson Magalhães Leite Novaes   | Enviado via e-mail dia 24/03 |
| Marlúcia Gomes Evaristo Almeida | Teresina        | 28º Promotoria de Justiça de Teresina       | Portaria Nº. 34/2017                    | Procedimento Administrativo nº. 108/2016 tem por objeto apurar sobre a Negativa de Embarque com o Passe Livre Intermunicipal. Resolve Transformar o Procedimento Administrativo nº. 108/2016 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados   | Enviado via e-mail 24/03     |
| Flávio Teixeira de Abreu Júnior | José de Freitas | 2º Promotoria de Justiça de José de Freitas | Procedimento Administrativo Nº 005/2017 | Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com controle nº PA-005/2017, a fim de acompanhar a execução do orçamento 2017 em relação às políticas públicas para as crianças e adolescentes de José de Freitas e alocação de recursos no orçamento de 2018 para mencionadas políticas, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denilson Magalhães Leite Novaes, mat. 0285 e pelo estagiário Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. 1506 (art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP), aos quais já fica determinado de tomar as seguintes providências | DJ 27/03                     |
| Paulo Rubens Parente Rebouças   | Altos           | 2º Promotoria de Justiça de Altos           | Procedimento Preparatório Nº 008/2017   | Instaurar Procedimento Preparatório para investigação e acompanhamento dos fatos considerando a necessidade de investigação das supostas irregularidades na Escola Municipal Antônio Inácio de Oliveira denunciadas no ano de 2013 e apuradas em fevereiro de 2017 por meio de Correição realizada nesta Promotoria de Justiça, com possíveis danos aos princípios da administração pública;  | DJ 27/03                     |
| Áurea Emília Bezerra Madruga    | Porto           | Promotoria de Justiça de Porto              | Portaria Nº.005/2017 Inquérito Civil    | Visa apurar a implementação do piso salarial aos profissionais do magistério referente ao ano de 2017, em consonância com o valor determinado pelo MEC, no município de Campo Largo-PI. - Instauração do Presente Inquérito Civil, com escopo de apurar possíveis negligências dos poderes públicos municipais com relação à educação, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à apuração dos fatos, para a  | Enviado via ofício em 29/03  |

|                              |       |                                |  |  |                             |
|------------------------------|-------|--------------------------------|--|--|-----------------------------|
|                              |       |                                |  | propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento de peças, caso não restem indícios de lesão aos direitos tutelados.  |                             |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público 007/2017    | Visa a apuração de irregularidades no transporte escolar<br>- Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar irregularidades no transporte escolar.   | Enviado via ofício em 29/03 |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público Nº 006/2017 | - Visa a apuração do cumprimento do art. 24 da Lei nº 9394/96 no âmbito das Escolas Municipais de Campo Largo do Piauí<br>- Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº. 9394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Campo Largo do Piauí | Enviado via ofício em 29/03 |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público Nº 004/2017 | - Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar a implementação do piso salarial aos profissionais do magistério referente ao ano de 2017, em consonância com o valor determinado pelo MEC.   | Enviado via ofício em 29/03 |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público Nº 003/2017 | - Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar irregularidades no transporte escolar.  | Enviado via ofício em 29/03 |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Procedimento Preparatório De Inquérito Civil Público Nº 002/2017 | - Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar a regularidade das escolas municipais de Porto junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí  | Enviado via ofício em 29/03 |
| Áurea Emília Bezerra Madruga | Porto | Promotoria de Justiça de Porto | Inquérito Civil Nº 005/2017                                      | Apuração de negligências dos poderes públicos municipais com relação à educação neste Município.<br>- Instauração do presente Inquérito Civil, com escopo de apurar possíveis negligências dos poderes públicos municipais com relação à   | Enviado via ofício em 29/03 |

|                                 |                 |   |  |   |                              |
|---------------------------------|-----------------|---|--|---|------------------------------|
|                                 |                 |   |  | educação, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à apuração dos fatos, para a propositura da Ação Civil Pública ou o arquivamento de peças, caso não restem indícios de lesão aos direitos tutelados  |                              |
| Áurea Emília Bezerra Madruga    | Porto           | Promotoria de Justiça de Porto              | Procedimento Preparatório De Inquérito Público Nº 001/2017 | Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº. 9394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Porto   | Enviado via ofício em 29/03  |
| Áurea Emília Bezerra Madruga    | Porto           | Promotoria de Justiça de Porto              | Procedimento Preparatório De Inquérito Público Nº 005/2017 | Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar a regularidade das escolas municipais de Campo Largo junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí.  | Enviado via ofício em 29/03  |
| Áurea Emília Bezerra Madruga    | Porto           | Promotoria de Justiça de Porto              | Procedimento Preparatório De Inquérito Público Nº 008/2017 | Instauração do PPI na forma dos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar a implementação do piso salarial aos profissionais do magistério referente ao ano de 2017, em consonância com o valor determinado pelo MEC.  | Enviado via ofício em 29/03  |
| Flávio Teixeira de Abreu Júnior | José de Freitas | 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas | Portaria De Instauração Nº 012/2017                        | Instaurar o presente PA, com controle nº PA – 005/2017, a fim de acompanhar a execução do orçamento de 2017 em relação às políticas públicas para as crianças e adolescentes de José de Freitas e alocação de recursos no orçamento de 2018 para mencionadas políticas, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denilson Magalhães Leite Novaes, mat. 0285 e pelo estagiário Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. 1506 (art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP) | Enviado via ofício em 29/03  |
| Edgar dos Santos Bandeira Filho | Pio IX          | Promotoria de Justiça de Pio IX             | Portaria Nº. 01 / 2017.                                    | INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização das condições do transporte escolar realizado pelo Município de Pio IX  | DJ 30/03                     |
| Edgar dos Santos Bandeira Filho | Pio IX          | Promotoria de Justiça de Pio IX             | Termo De Ajuste De Conduta Nº 01/2017                      | TAC para melhoria dos transportes escolares   | DJ 30/03                     |
| Myrian Lago                     | Teresina        | 49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI     | Notícia De Fato Nº 013/2017<br>Portaria Nº 150/2017        | Instaurar a Notícia de Fato nº 013/2017, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretensão direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União.  | Enviado via e-mail dia 30/03 |

|             |          |   |   |   |                             |
|-------------|----------|---|---|---|-----------------------------|
| Myrian Lago | Teresina | 49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI | Notícia De Fato Nº 012/2017<br>Portaria Nº 149/2017 | Instaurar a Notícia de Fato nº 012/2017, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretense direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União. | Enviado via e-mail em 30/03 |
|-------------|----------|---|---|---|-----------------------------|

**<sup>1</sup> O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.**